

LEI Nº. 546

-Dispõe sobre o pagamento de taxas e de ligação de esgoto sanitário.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Art. 1. - Nos distritos do município de Pedro Leopoldo, incluindo o distrito sede, povoados de Santo Antônio da Barra, o pagamento da taxa de ligação de esgoto sanitário, será efetuado pelo requerente em 7 (sete) prestações mensais, sem acréscimo de quaisquer outras despesas, salvo a taxa de requerimento, de acordo com a Lei 518/69.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 8 de agosto de 1969.


Cesar Juliano de Sá
Prefeito Municipal


João Batista da Costa Alves
Diretor Administrativo